



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias; podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O pretense Projeto de Lei, tem por objetivo assegurar a todas as pessoas LGBTQUIA+, ou seja, trans, travestis, transexuais e demais orientações de gênero, o direito ao uso do nome social, nos órgãos da administração municipal direta, indireta e empresas situadas no município de Senador Sá-Ceará.

Ressalte-se, por oportuno, que o nome social, na prática, é a maneira como eles se reconhecem, se identificam na sociedade; em contraposição ao nome oficial registrado, que não contempla sua identidade de gênero. Desta forma, corrige-se um flagrante abuso ao direito inalienável da pessoa humana à sua própria individualidade.

E, resguardando quando estritamente necessário, o nome civil, de forma subsidiária, para assuntos administrativos, de natureza legal, ou ainda, para salvaguardar direitos de terceiros.

Diante exposto, pela importância do tema para nossa sociedade, conclamo os nobres colegas parlamentares desta Casa do Povo, à sua discussão e aprovação.

Plenário Pitombeiras da Câmara Municipal de Senador Sá-CE, 01 de junho de 2022.


Francisco Mário Sampaio
Vereador - PP

APROVADO

EM. 03/06/2022

<input checked="" type="checkbox"/> 1º Turno	<input type="checkbox"/> 2º Turno
09	Voto (s) a favor
0	Voto (s) contra
0	Abstenção(ões)

F. Municipal de
CE